



# Regimento Interno

Shopping Rio Design Leblon

**RIODESIGN**LEBLON

# Sumário

CAPÍTULO I - GENERALIDADES E DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II - HORÁRIO .....	4
CAPÍTULO III - USO DO RIO DESIGN LEBLON .....	5
CAPITULO IV - VITRINES.....	9
CAPÍTULO V - MERCADORIAS .....	9
CAPÍTULO VI - CONSERVAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII - LIMPEZA .....	13
CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA .....	14
CAPÍTULO IX - ILUMINAÇÃO .....	16
CAPÍTULO X - AR CONDICIONADO.....	17
CAPITULO XI – OBRAS.....	18
CAPÍTULO XII – PAISAGISMO .....	19
CAPITULO XIII - ESTACIONAMENTO .....	20
CAPITULO XIV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE.....	20
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

## **CAPÍTULO I - GENERALIDADES E DEFINIÇÕES**

ART.1º - O presente Regimento tem aplicação em todas as dependências e sobre todas as atividades desenvolvidas no RIO DESIGN LEBLON, entendendo-se submetidos às suas disposições todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem.

ART.2º - Entende-se como RIO DESIGN LEBLON, identificado abreviadamente, pelas iniciais RDL, o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que o constituem e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas no imóvel especificado na Convenção do Condomínio do EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE e ou que constitui o Bloco Base e o Edifício Garagem, visando oferecer ao consumidor um conjunto de atividades de naturezas diversas, comerciais e/ou de prestação de serviços, combinadas tecnicamente de forma harmônica e integrada.

Sempre que necessário ou conveniente, visando o perfeito funcionamento do SHOPPING RIO DESIGN LEBLON, este Regimento Interno poderá ser complementado ou alterado pela ADMINISTRADORA, a quem caberá a decisão sobre casos omissos, respeitadas as disposições dos contratos em vigor.

ART.3º - O presente Regimento é norma complementar e regulamentária dos contratos de locação e Outras Avenças dos Salões Comerciais e das Normais Gerais do Rio Design Leblon.

As propostas para a alteração de qualquer dispositivo contida neste Regimento Interno serão sempre levadas em consideração pela ADMINISTRADORA, desde que julgadas de interesse geral.

ART.4º - A finalidade precípua deste Regimento é contribuir para que o RIO DESIGN LEBLON alcance seus objetivos básicos de estimular os negócios, oferecer ao público conforto, segurança, diversificação de compras e serviços e entretenimento. Os LOJISTAS, seus empregados e prepostos obrigam-se a seguir o presente Regimento Interno do SHOPPING RIO DESIGN LEBLON, não podendo praticar atos em desacordo com as normas e os regulamentos por ele instituídos.

Os LOJISTAS não poderão exercer quaisquer negócios que, devido aos métodos empregados para a sua realização, possam afetar o padrão do comércio exercido pelos demais LOJISTAS. Os LOJISTAS serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e consequências causados, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, empregados e eventuais cessionários ou possuidores a qualquer título, em qualquer recinto do SHOPPING RIO DESIGN LEBLON.

ART.5º - Ao longo deste Regimento são empregadas palavras e expressões cujos significados, restritos a este texto, são os seguintes:

- a) Área de Serviço - Aquela destinada às instalações de serviço, abastecimento, conservação, circulação de mercadorias, coleta e depósito de lixo ou qualquer outra, temporariamente isolada pela Administração para execução de serviços que interessem à manutenção do RIO DESIGN LEBLON.

- b) Área Privativa - Toda aquela reservada pela Administração para seu uso exclusivo ou para fim determinado, desde que seja adequada às finalidades do RIO DESIGN LEBLON, e sem prejuízo para o Salão Comercial de qualquer Locatário ou usuário.
- c) Área de Uso Restrito - Toda aquela reservada pela Administração para uso limitado ou específico, desde que seja adequada às finalidades do RIO DESIGN LEBLON, e sem prejuízo para o Salão Comercial de qualquer Locatário ou usuário.
- d) Área de Estacionamento - Aquela destinada a estacionamento, manobra, circulação e acesso de veículos ao edifício garagem contíguo ao RIO DESIGN LEBLON.
- e) Usuário/Locatário/Lojista - Qualquer pessoa física ou jurídica, que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do RIO DESIGN LEBLON.
- f) Clientes - Os compradores de mercadorias e serviços existentes ou oferecidos nas instalações do RIO DESIGN LEBLON.
- g) Salão Comercial/Loja/Espaço Comercial – É o espaço físico, real como individualizado nas plantas do empreendimento, destinado a cada ramo de atividade;
- h) Ramo ou Negócio - É a natureza da principal atividade atribuída, a cada Salão Comercial, no plano de diversificação de lojas.
- i) Denominação ou Título do Estabelecimento - É o nome Comercial pelo qual se identifica o Salão Comercial.
- j) Gerência ou Administração - Equipe indicada pela Empreendedora e/ou Locadora para administrar o funcionamento do RIO DESIGN LEBLON.
- k)
  - l) Quiosques - espaço localizado na área comum do RDL
  - m) Tratamento de Dados pessoais - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
  - n) Encarregado - pessoa física indicada para atuar como responsável pelas comunicações com a/os pessoas a quem se referem as informações pessoais (titulares de dados pessoais), e também com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
  - o) Dados pessoais - qualquer informação relacionada a pessoa natural que a torne identificada ou identificável
  - p) Dados pessoais sensíveis - o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, que torne possível a sua identificação, assim como dados que podem revelar as informações listadas acima, em atenção ao art. 11, § 1º, da LGPD
  - q) Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar

o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

- r) Incidente de Dados Pessoais - qualquer violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizado, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer tipo de Tratamento.

## **CAPÍTULO II - HORÁRIO**

ART.6º - As portas do RIO DESIGN LEBLON serão abertas aos seus locatários, empregados e prepostos, diariamente de 2ª feira a sábado às 06h00 e fechadas às 00h00, e aos domingos e feriados abertas às 06h00 e fechadas às 00h00, não se admitindo, fora desses horários, sem expressa e motivada autorização da Administração, sendo a entrada ou permanência de qualquer pessoa nas dependências do RIO DESIGN LEBLON, a não ser, as pessoas vinculadas à Administração, empregados da vigilância, conservação e outros devidamente autorizados, mediante a solicitação prévia (48h de antecedência) via Portal do Lojista até às 16:00 de segunda à sexta (exceto feriados).

§ 1º - Nos domingos e feriados, o shopping abrirá às 09h00 e fechará às 23h00, cabendo à Administração estabelecer os horários de permissão para o ingresso e permanência em suas dependências, bem como a limitação das áreas em que se os permita.

§ 2º - Fora dos horários previstos, a entrada nas dependências do RIO DESIGN LEBLON só será autorizada se permitida pela Administração, e, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança, fazendo-se registro circunstanciado do fato em relatório específico, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

§3º - Para a entrega de cargas e mercadorias. O portador deverá apresentar a respectiva nota fiscal em nome da loja e documento de identificação pessoal.

ART.7º - A Administração estabelecerá horários para:

- a) Entrada, saída e circulação de mercadoria;
- b) Coleta e transporte de lixo e material inservível;
- c) Limpeza dos Salões Comerciais e das áreas comuns;
- d) Execução de serviços de conservação ou reparos;
- e) Iluminação;
- f) Funcionamento do ar condicionado, escadas rolantes e elevadores;
- g) Outras, a critério da Administração.

ART.8º - O RIO DESIGN LEBLON e os Salões Comerciais dele integrantes permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos seguintes horários mínimos de 2ª feira a sábado das 10h00 às 22h00 (restaurantes até 23h00), e domingos e feriados, das 14h00 às 20h00 (restaurantes das 12h00 às 22h00), observando-se, ainda, as disposições contidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Compete à Administração dilatar ou reduzir os horários mínimos comunicando com antecedência de 7 (sete) dias, quaisquer modificações que introduzir.

§ 2º - Fica a critério da Administração, estabelecer horários excepcionais para os dias em que se espere maior afluxo de público ao RIO DESIGN LEBLON.

§ 3º - Sendo abertas as dependências do RIO DESIGN LEBLON para visitaç o compete a Administraç o e seus representantes estabelecer horários e limitaç es ao acesso e circulaç o do p blico.

§ 4º - Nos horários em que funcione apenas algum setor do RIO DESIGN LEBLON, ficar  a crit rio de a Administraç o estabelecer, se necess rio, medidas para isolar e fechar as demais depend ncias, objetivando a seguran a e a economia.

§ 5º - Os horários de fechamento dos Sal es Comerciais destinados a alimentaç o, como os restaurantes, poder o ultrapassar o hor rio acima determinado permitindo o completo atendimento aos clientes que ali se encontrarem, como tamb m aos mesmos poder  ser autorizado, a crit rio da Administraç o, a abertura antes do hor rio determinado para a abertura das demais lojas, especialmente aos domingos e feriados.

ART.9º - Poder  a Administraç o do RIO DESIGN LEBLON, dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos, em car ter experimental, tempor rio ou definitivo.

ART.10º - O hor rio de funcionamento do Edif cio Garagem cont guo ao RDL ser , diariamente de 2ª a 6ª feira, das 08h00  s 22h00, aos s bados, de 10h00  s 22h00, e domingos e feriados, de 10h00  s 20h00, devendo o estacionamento estar completamente esvaziado de ve culos uma hora ap s o fechamento do RIO DESIGN LEBLON.

§  nico - Poder  a Administraç o do RIO DESIGN LEBLON e seus representantes, modificar ou reduzir os horários estabelecidos para funcionamento do Edif cio Garagem, em car ter experimental ou tempor rio.

ART.11 - Ao conceder autorizaç o para qualquer locat rio funcionar em hor rio excepcional, tanto como ao fixar os horários normais de funcionamento, a Administraç o n o se solidariza com os interessados, nem se responsabiliza pela eventual inobserv ncia de horários limitados pelas autoridades competentes, sejam aplic veis ao com rcio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

### **CAP TULO III - USO DO RIO DESIGN LEBLON**

ART.12 - Durante os horários em que o RIO DESIGN LEBLON estiver aberto ao p blico, o ingresso, a perman ncia e circulaç o em suas depend ncias estar o sujeitos a fiscalizaç o e disciplina estabelecida pela Administraç o, mesmo quando os interessados n o estiverem desobedecendo a qualquer disposiç o deste regimento.

ART.13 - No interesse do RIO DESIGN LEBLON, compete   Administraç o, o seguinte:

- a) Proibir a entrada e fazer retirar do RIO DESIGN LEBLON qualquer pessoa que pela incontin ncia de sua conduta, ou impropriedade de seus trajes, a seu exclusivo crit rio, considere inconveniente;

- b) Vedar o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;
- c) Impedir a prática de atos que, por qualquer forma, possam perturbar ou restringir a livre circulação e/ou a tranquilidade dos usuários e/ou clientes do RIO DESIGN LEBLON;
- d) Dissolver por todos os meios ao seu alcance, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificulte, ou causem transtornos ao normal funcionamento do RIO DESIGN LEBLON;
- e) Fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada pela Administração incômoda aos usuários e/ou público em geral;
- f) Tomar as medidas, que, no seu entender, sejam recomendáveis ou próprias, a manter e/ou restabelecer a ordem e a tranquilidade no RIO DESIGN LEBLON;
- g) Proibir o ingresso e a permanência de menores desacompanhados, ou de grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes.
- h) Impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do RIO DESIGN LEBLON, sejam elas de que natureza forem;
- i) Proibir o trânsito de animais nas dependências do Rio Design Leblon, especialmente aqueles de raça com comportamento agressivo, como Pit Bull, Rottweiler, Dobermann e Fila, permitindo, no entanto, a circulação de cachorros de pequeno porte que deverão ser conduzidos com coleira e focinheira, e desde que observado o seguinte:
  - Fica a critério de cada loja, permitir ou não a entrada de animais em seu interior;
  - Não será permitida a entrada de animais nos restaurantes, quiosques de alimentação, banheiros e elevador social;
  - Os animais só poderão ser conduzidos pela escada rolante no colo. Caso contrário, deverão ser utilizadas as escadas fixas;
  - Será permitida a entrada do cão-guia conforme a lei nº 11.126/2005.
- j) Fazer cumprir o presente Regulamento, as disposições legais, as posturas municipais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do RIO DESIGN LEBLON;
- k) Usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar a força policial, para fazer respeitar este Regimento e cumprir suas determinações.
- l) O RDL, se julgar conveniente, poderá adotar medidas e editar normas de conduta específicas para o funcionamento das Lojas no Shopping.
- m) Dispor acerca de boas práticas relacionada ao tratamento e proteção de dados pessoais, bem como vedar a realização, em suas instâncias, de atividades que podem violar a Lei 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis.

ART.14º - Somente a Administração poderá destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados.

§ ÚNICO: A venda de ingressos de show, ou qualquer outra comercialização desta natureza, só será permitida no interior das lojas após prévia autorização

ART.15 - A promoção de artigos ou de empresas não vinculadas ao RIO DESIGN LEBLON, só será admitida com prévia autorização por escrito da Administração ou da Locadora.

ART.16 - A distribuição de material promocional ou publicidade de quaisquer artigos ou serviços nas dependências do RIO DESIGN LEBLON só serão admitidas com a prévia

autorização por escrito da Administração, que se entende dada, sempre, a título precário e, como tal, passível de revogação a qualquer tempo.

ART.17 - Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de lojistas do RDL, só serão admitidas quando previamente autorizadas por escrito pela Administração.

ART.18 - A fixação de letreiros e cartazes, especialmente em vitrines, é proibida. Excetua-se desta proibição, exclusivamente, as promoções internas do RIO DESIGN LEBLON. Em qualquer outro local do Salão Comercial, tal fixação, dependerá sempre da autorização escrita da Administração, precedida de requerimento escrito e fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração.

ART.19 - A Administração poderá vetar, no todo, ou na parte que entender incompatível com os padrões do RIO DESIGN LEBLON, qualquer campanha promocional, liquidação de artigos, ou venda especial que os locatários do RIO DESIGN LEBLON desejem promover.

ART.20 - Qualquer liquidação de artigos, campanha promocional ou prestação de serviços em caráter excepcional, deverá ser precedida de prévia autorização por escrito da Administração.

ART.21 - O locatário ou usuário que desejar promover ou patrocinar qualquer evento promocional capaz de interferir no funcionamento normal do RIO DESIGN LEBLON deverá solicitar à Administração a necessária e prévia autorização por escrito, instruindo o seu pedido com todos os elementos necessários ou úteis ao exame da pretensão.

§ Único - Dentre os elementos indispensáveis à instrução da solicitação de que trata este artigo sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela Administração, destacam-se:

- a) Prazo de duração, início e término da campanha ou evento;
- b) Meios promocionais empregados e finalidades pretendidas a alcançar;
- c) Indicação dos idealizadores da campanha ou evento e dos responsáveis por sua execução;
- d) Previsão do número de pessoas nas datas em que ocorrer maior afluxo de pessoas (coquetel, inauguração, etc.);
- e) Previsão de toda e qualquer despesa pertinente ao evento que ultrapasse e/ou modifique o funcionamento normal do RIO DESIGN LEBLON;
- f) Todos os demais dados julgados necessários ou úteis ao exame da solicitação.

ART.22 - Estão, também, sujeitos à prévia aprovação por escrito da Administração, os métodos de promoção da campanha ou evento, e a eventual decoração especial dos Salões Comerciais para as mesmas, ou durante sua realização.

ART.23 - A decoração e/ou arrumação das vitrines deverá ser feita fora dos horários em que o RIO DESIGN LEBLON estiver aberto ao público e deverá ser renovada, periodicamente, visando sempre conter atrativos para os frequentadores, estimulando-os ao consumo dos artigos expostos.

ART.24 - As obras de instalação e decoração das lojas e suas eventuais modificações carecerão sempre, da concordância da Administração, devendo os interessados, apresentar suas propostas acompanhadas das respectivas justificativas e instruídas com as plantas e especificações, obedecendo, no que for aplicável, as mesmas normas para



aprovação dos projetos relativos às instalações comerciais, letreiros luminosos e decorações estabelecidas nas Normas Gerais Complementares e na Pasta Técnica.

§1º - A iluminação dos Salões Comerciais não deve interferir direta e/ou indiretamente nas demais vitrines em frente e/ou vizinhas.

§2º - O letreiro não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o alinhamento do Salão Comercial, sendo que esse compreende o rodapê, o friso metálico no piso e os perfis laterais.

ART.25 - No exame das reivindicações dos interessados, não está a Administração submetida a quaisquer condicionantes que não sejam do interesse do RIO DESIGN LEBLON e a manutenção de seu padrão de instalações.

ART.26 - Mesmo durante as campanhas promocionais autorizadas, não será permitido a qualquer locatário o emprego de métodos ruidosos de divulgação, fazer tocar música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza, de modo a perturbar/incomodar os demais locatários ou os negócios vizinhos.

ART.27 - O uso de equipamento de som, mesmo nas lojas que se dediquem à sua divulgação e/ou comercialização, deverá ser feito de forma a não ser audível nos demais Salões Comerciais, nem nas áreas de circulação e demais partes comuns ao RIO DESIGN LEBLON.

ART.28 - Os Salões Comerciais dotados de sistema de sonorização deverão utilizá-los em nível de volume que não o façam audível fora dos limites do respectivo Salão Comercial.

ART.29 - Não será admitido, sob nenhum pretexto, o emprego, ainda que eventual, de qualquer outro método ruidoso ou tumultuário de propaganda dos produtos e/ou serviços oferecidos no RIO DESIGN LEBLON.

ART.30 - Fica ao exclusivo critério da Administração, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste regimento ou nas Normas Gerais, desde que, a seu exclusivo critério, se revele nociva aos objetivos do RIO DESIGN LEBLON ou incompatível, com os métodos por este adotado.

Artigo 30º - Os LOJISTAS, seus prepostos e empregados não poderão utilizar, nem permitir que quaisquer dos seus agentes utilizem os malls, estacionamentos, calçadas ou outras partes da área comum para colocar mercadorias, stands, quiosques, balcões, extensões, bancas, tablados, palcos, boxes, mobílias ou exercer quaisquer outros tipos de ocupação, mesmo que provisória ou precária, seja a título comercial ou promocional, decorativo ou outro qualquer, salvo se com autorização prévia da ADMINISTRADORA.

Artigo 31º - Os LOJISTAS obrigam-se a não exercer qualquer tipo de ocupação do imóvel, bem como a não manter, usar, vender, ou conservar, no imóvel, coisas que possam causar danos aos espaços comerciais e/ou às partes comuns do Shopping.

Artigo 32º - Os LOJISTAS, seus empregados e prepostos deverão manter, ininterruptamente, os seus espaços comerciais em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante às respectivas entradas, aos vidros, às esquadrias, vitrines, divisões, portas e a quaisquer acessórios, equipamentos ou aparelhos.

Artigo 33º - Os LOJISTAS só poderão fazer uso de alto-falantes, receptores de televisão ou rádio, fonógrafo ou outro qualquer meio de difundir o som, desde que não venha a molestar seus vizinhos, o que será objeto prévia aprovação da ADMINISTRADORA.

#### **CAPITULO IV - VITRINES**

ART.34 – A decoração e/ou arrumação das vitrines deverá ser feita nos horários determinados pela Administração e deverá ser renovada periodicamente visando sempre conter atrativos para os frequentadores, estimulando-se o consumo dos artigos expostos.

§ Único – As vitrines dos Salões Comerciais não poderão ter sua visibilidade impedida na sua totalidade ou em parte, salvo em caráter excepcional e desde que autorizado por escrito pela Administração.

ART.35 – A decoração e troca de vitrines serão promovidas a partir das 22h00, de segunda feira a sábado, e a partir das 21h00 aos domingos e feriados, devendo estar concluída até as 10h00 de segunda feira a sábado e até às 12h00, aos domingos e feriados.

§ Único – Na eventualidade e arrumação ou troca de vitrine durante o horário de funcionamento do RIO DESIGN LEBLON, o locatário deverá solicitar autorização à Administração, bem assim, solicitar a colocação de papel de vitrine.

ART.36 - A limpeza dos salões comerciais, vitrines e fachadas somente poderá ser feita fora do horário de funcionamento do Shopping.

ART.37 - Igualmente, o balanço e/ou inventário nos salões comerciais só será permitido fora do horário de funcionamento do Shopping, podendo, entretanto, se realizado no horário de funcionamento do Shopping se o referido balanço ou inventário ocorrer no estoque, não atrapalhando a operação e o atendimento ao público.

§ Único - Quando houver comprovada necessidade de balanço na loja dentro do horário de funcionamento do shopping, deverá o lojista comunicar a administração com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e será obrigatório o fechamento da vitrine com papel e placa cedidos pela administração com comunicação do dia e horário de reabertura.

ART.38 - Observar-se-á, quanto ao conteúdo e tamanho dos adesivos, que:

- Os layouts de adesivo deverão ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área total da vitrine, pelo que se sugere termos como “preços especiais”, “descontos especiais”, “30% de desconto”;

- Serão permitidos somente números percentuais: Exemplo 25% de desconto!
- Não é permitida a instalação de adesivo contendo preço na vitrine.

ART.39 - Só serão admitidos adesivos cuidadosamente confeccionados. Materiais como papéis de qualquer espécie (crepom, pardo, ofício, formulário contínuo, entre outros) e informações escritas não serão permitidos. O uso de banners não é permitido.

ART.40 - A adesivagem das vitrines só poderá ser feita pelo lado interno da loja com apresentação da arte ao Departamento de Marketing, do Shopping, através do Portal do Lojista, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - O envio do layout deverá ser anexado à solicitação aberta no Portal do Lojista e é item obrigatório.

§ 2º - A colocação de adesivos deverá ser realizada antes da abertura do Shopping ao público.

§ 3º - Para autorização da entrada de pessoas e colocação dos adesivos e banners na vitrine, deverá ser enviada na mesma solicitação uma lista com os nomes e dados pessoais (RG e CPF) da equipe responsável.

ART.41 - É proibida a adesivagem nas vitrines, de cartões de crédito, bem como filiação a qualquer associação ou sindicato da classe da atividade econômica desenvolvida em qualquer Espaço Comercial, bem como divulgação de oportunidade de trabalho.

§ Único – Adesivos de campanhas de outras marcas em conjunto com a marca de algum Salão Comercial deverão ser apresentadas como proposta ao setor de Advertising in Shopping e dependerão da aprovação da locadora e de pagamento de aluguel compatível com a propaganda ou merchandising.

ART.42 - Os preços dos produtos expostos nas vitrines devem ser afixados em etiquetas nas mercadorias ou em tabelas de preços dentro da vitrine, não sendo admitida a afixação de preços nas vitrines, salvo durante liquidações e/ou eventos oficiais do RIO DESIGN LEBLON, quando deverão ser utilizados termos como “Descontos Especiais” ou percentuais de desconto (Exemplo: 50% de Desconto). Também não serão admitidas etiquetas manuscritas na vitrine.

§ Único É obrigatório a fixação dos preços nas mercadorias e/ou vitrines,  
- de acordo com o código de defesa do consumidor (lei 8.078/1990).

ART.43 - Também não será permitida a afixação de qualquer banner, aviso, cartaz ou enfeite na fachada que compõe a arquitetura do RIO DESIGN LEBLON.

ART.44 - Os letreiros de fachada conterão somente a denominação ou nome fantasia da loja, não podendo conter publicidade de terceiros.

ART.45 - É vedada a utilização de iluminação intermitente nas vitrines.

ART.46 - As vitrines deverão permanecer iluminadas durante todo o período de funcionamento do Shopping, independentemente de a loja estar ou não aberta ao público.

ART. 47 – A adesivagem pelo lado de fora da loja somente será autorizada para as lojas com dificuldade de acesso interno, com justificativa apresentada previamente. Caberá à Administração do Shopping autorizar a instalação pelo lado de fora da loja. Será de responsabilidade do lojista a manutenção do adesivo em perfeito estado de conservação e instalação, caso contrário, a loja deverá substituir o material em 24 horas. Caso a loja não efetue a troca, o Shopping poderá proceder com a retirada do material sem aviso prévio, às custas do lojista.

## **CAPÍTULO V - MERCADORIAS**

ART.48 - A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias, de pequenos e/ou de grandes volumes, destinados aos Salões Comerciais do RIO DESIGN LEBLON obedecerão ao que segue:

- a) A carga e descarga deverá ser realizada pela Av. Afrânio de Mello Franco utilizando a área destinada a saída de veículos e obedecendo os seguintes horários: de segunda-feira a sábado das 22h00 até as 11h00 e aos domingos e feriados das 22h00 até 12h00, sendo que os materiais de maior vulto (móveis, equipamentos, etc.) deverão ser entregues até às 10h00;
- b) Durante o período de funcionamento do RIO DESIGN LEBLON será permitida a entrega de pequenos volumes pelo acesso da rua Almirante Guilhem nº 332 desde que sejam carregados em mãos e não ultrapasse a linha de visão do condutor/carregador e ainda com o devido acompanhamento e orientação da segurança;
- c) É vedada a utilização do elevador social para transporte de cargas de qualquer espécie (tipo, tamanho, etc...) no horário de 9h30 às 0h00, ou enquanto ainda houverem clientes no shopping.
- d) Todas as exceções deverão estar alinhadas com a área de segurança do shopping.

ART.49 - Visando à conveniência do RIO DESIGN LEBLON, a Administração poderá estabelecer, em dias de grande movimento, horários especiais de carga e descarga.

ART.50 - Todo e qualquer transportador de carga, motorizado ou não, que entre na área do RIO DESIGN LEBLON, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para este tipo de serviço.

§ Único - Caberá à segurança do RIO DESIGN LEBLON controlar e fiscalizar toda a movimentação de carga e descarga, tanto nas áreas externas de circulação e estacionamento de veículos, como nas áreas internas e corredores de serviço.

ART.51 - A Administração não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas internas (comuns ou privativas), como externas do RIO DESIGN LEBLON, ainda que resultantes da ação ou omissão, culposa ou dolosa de seus prepostos, devendo os seus proprietários, mantê-las seguradas contra todos os riscos.

ART.52 - Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo RIO DESIGN LEBLON, tanto nas suas áreas internas (comuns ou privativas), como nas externas, deverá estar acompanhada de nota fiscal que atenda aos requisitos da legislação em vigor.

ART.53 - Ainda que acompanhadas de nota fiscal regular, não terão ingresso, nem circulação nas dependências do RIO DESIGN LEBLON, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos usuários e clientes do RIO DESIGN LEBLON, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de odores desagradáveis ou corrosivas, além de outras que a juízo da Administração, sejam assim consideradas.

§ Único - Sendo inevitável o ingresso e/ou circulação dessas mercadorias no RIO DESIGN LEBLON, deverá a Administração estabelecer horários, locais e itinerários restritos para as mesmas, observados sempre a segurança e conveniência do RIO DESIGN LEBLON, dos seus usuários e clientes.

ART.54 - Só com autorização por escrito da Administração, serão admitidos o ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias do RIO DESIGN LEBLON fora dos horários, itinerários e locais estabelecidos.

## **CAPÍTULO VI - CONSERVAÇÃO**

ART.55 - Cabe a Administração conservar o RIO DESIGN LEBLON em perfeitas condições de funcionamento nas partes comuns e fiscalizar que os Salões Comerciais, ou quaisquer dependências locadas ou confiadas à guarda de terceiros se mantenham nas mesmas condições.

ART.56 - A Administração providenciará para que as obras de conservação, pinturas, reparos, reformas e aprimoramento sejam realizadas em horários que não causem transtornos ao funcionamento do RIO DESIGN LEBLON ou em horários em que estes transtornos sejam minimizados, não podendo, porém, ser responsabilizada pelos locatários por eventuais prejuízos se tiver que realizar essas obras e serviços em horários julgados inadequados.

ART.57 - Entende-se também como conservação, a manutenção de todos os serviços e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, a substituição ou reparo daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reforma de qualquer instalação com eficiência diminuída pelo uso ou depreciação.

ART.58 - Além de incumbir-se da conservação das partes comuns do RIO DESIGN LEBLON, cabe à Administração fiscalizar, permanentemente, os Salões Comerciais e áreas locadas, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os locatários a realizar obras e/ou serviços que julgue necessários ou convenientes, estabelecendo prazos para sua execução.

ART.59 - Findo o prazo previsto no artigo supra sem qualquer providência por parte do(s) locatário(s), a Gerência, a seu exclusivo critério, poderá realizar estas obras e/ou serviços, solicitando o imediato ressarcimento das despesas, após a sua conclusão, acrescidas aquelas de taxa de administração de 20% (vinte por cento) ou aplicar multa diária de 10% (dez por cento) do aluguel mínimo mensal até que a situação seja regularizada.

ART.60 - Compete a todo locatário ou usuário do RIO DESIGN LEBLON, levar ao conhecimento da Administração qualquer fato ou ocorrência que revele carecer de serviços de conservação no RIO DESIGN LEBLON, visando a que este se mantenha sempre nas melhores condições de funcionamento e aparência, executando os reparos necessários de imediato, independente de notificação da Administração.

## **CAPÍTULO VII - LIMPEZA**

ART.61 - A Administração promoverá a limpeza de todas as dependências comuns, áreas privativas e de uso restrito e estacionamento do RIO DESIGN LEBLON, fazendo-a executar em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

§ Único - A fixação de horários para promover a limpeza do RIO DESIGN LEBLON, não impede Administração de, mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as áreas de circulação e partes comuns.

ART.62 - Compete também a Administração fiscalizar a limpeza dos Salões Comerciais e suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas acessos, sanitários e demais dependências, obrigando-se o locatário a corrigir as imperfeições que verificar. A limpeza dos Salões Comerciais deverá ser feita fora do horário de funcionamento do shopping, e às expensas do locatário ou usuário.

ART.63 - Caso o locatário seja intimado a realizar limpeza do seu Salão comercial e suas instalações e não o fizer dentro do prazo estipulado, a Gerência, a seu exclusivo critério, poderá realizar estas obras e/ou serviços, solicitando o imediato ressarcimento das despesas, após a sua conclusão, acrescidas aquelas de taxa de administração de 20% (vinte por cento) ou aplicar multa diária de 10% (dez por cento) do aluguel mínimo mensal, até que a situação seja regularizada.

ART.64 - Quando qualquer parte comum venha a ser locada, a responsabilidade por sua limpeza passa automaticamente ao locatário, cabendo, entretanto, à Administração verificar e fiscalizar o cumprimento do encargo.

ART.65 - A Administração fixará a periodicidade e horários dos serviços de limpeza, dando conhecimento dos mesmos, no que possam interessar, aos condôminos, locatários e usuários do RIO DESIGN LEBLON.

ART.66 - As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução dos serviços, tais como as de limpeza de caixas d'água, equipamentos de refrigeração de ar e outros análogos, serão anunciadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a menos que tenham que ser feitas em caráter de emergência, em qualquer horário.

ART.67 – É obrigatória a separação do lixo reciclável, do lixo orgânico antes de ser descartado pelas lojas e transportados para o local determinado pela Administração.

ART.68 - O lixo seco, ou de varredura, resultante de limpeza dos Salões, deverá ser embalado em sacos plásticos ou outra embalagem adequada e aprovada pela Administração e depositado pelos prepostos dos locatários, nos compartimentos a esse fim destinados situados em cada pavimento no horário de 07h00 às 09h45 e das 22h00 às 22h15. Após este horário os resíduos deverão ser transportados para depósito de resíduos central localizado no pavimento térreo ou naquele que for estabelecido, ou permitido em caráter excepcional, pela Administração.

ART.69 - O lixo reciclável, assim entendido como papelão, papel misto, garrafas plásticas, garrafas de vidro, latas metálicas, pilhas e lâmpadas fluorescentes ou de vapores metálicos

(HQI, HCl, Halógenas, etc), deverão ser depositado separadamente nos containers específicos para cada material, nos locais determinados pela Administração.

ART.70 - O lixo gorduroso ou de teor líquido elevado deverá, além de embalado em sacos plásticos, ser conduzido, dentro do RIO DESIGN LEBLON no horário de 07h00 às 09h45 e das 22h00 às 23h00, em recipientes metálicos, ou plásticos com tampa que garanta a estanqueidade, à prova de cheiro e vazamento, e caso ocorra vazamento ou vazão de cheiro, a responsabilidade da limpeza e higienização será do locatário.

ART.71 - O lixo resultante de materiais perecíveis e/ou dos restaurantes, bares e qualquer outro que seja sujeito a fermentação e/ou exale odor desagradável, serão transferidos para o compartimento a esse fim destinado, nos horários de 10h00 às 12h00 e de 23h00 às 00h00, ou naqueles que em caráter experimental, sejam estabelecidos pela Administração. Os restaurantes do subsolo deverão transportar seus resíduos até o depósito de resíduos (lixeira).

ART.72 – Resíduos químicos, óleos usados, e materiais perigosos e contaminantes não poderão ser depositados nos containers nas partes comuns, devendo ser recolhidos por empresas especializadas, e correrão por conta do respectivo locatário que produzir o resíduo. Cópia de manifestação de resíduos deverá ser entregue na Administração.

ART.73 – A gordura proveniente das limpezas das caixas de gordura e cinzas de combustível sólido deverão ser ensacadas e depositadas nos containers próprios para lixo orgânico, a ser recolhido por empresa especializada e correrá por conta do próprio lojista que fica obrigado a entregar na Administração, cópia do manifesto, vedando-se o seu lançamento nas tubulações e calhas de águas pluviais das partes comuns.

ART.74 - Não é permitido permanecer com containers de resíduos ou carrinhos de materiais das lojas fora da área comercial da loja. Os restaurantes que não podem ter a logística de retirada ao longo da operação diária, deverão prever câmara fria.

ART.75 - Verificando Administração que determinado Salão Comercial gera quantidade de lixo acima do normal, ou de natureza que demande cuidados especiais, ficará a cargo do locatário o pagamento de taxa especial a ser cobrada para atender aos encargos adicionais.

ART.76 - Não será permitido lançar aos depósitos de lixo quaisquer substâncias capazes de produzir reações químicas nocivas, ou passíveis de combustão espontânea, isoladamente ou quando em combinação com outras.

ART.77 – É proibido colocar entulho proveniente de obras e/ou serviços nos containers destinados a depósito de lixo, bem como em qualquer área comum do RIO DESIGN LEBLON, resíduos estes que deverão ser retirados pelos locatários.

## **CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA**

ART.78 - Sob a fiscalização da Administração será exercida vigilância nas áreas comuns do RIO DESIGN LEBLON, visando a segurança de seus locatários e usuários e a proteção das instalações e bens ali existentes.

ART.79 - A existência de vigilância permanente não importa em transferir para a Administração a responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofrido pelos usuários do RIO DESIGN LEBLON em seu interior, inclusive e especialmente no interior dos Salões Comerciais ou áreas locadas nas áreas comuns do RIO DESIGN LEBLON tanto no caso de exploração comercial quanto no caso de promoção do RIO DESIGN LEBLON, cabendo aos usuários a contratação de seguros próprios.

ART.80 - Compete ao setor de segurança a manutenção da ordem e a orientação ao público, no interior do RIO DESIGN LEBLON.

ART.81 – O lojista é responsável pelo perfeito trancamento da loja ou quiosque ao encerrar suas atividades, não podendo atribuir a guarda de mercadorias e instalações ao RIO DESIGN LEBLON.

§ Único - Verificado que algum Salão Comercial se encontra aberto e abandonado, a segurança do RIO DESIGN LEBLON lacrará e o lacre somente será retirado pela Segurança na presença de um responsável pelo Salão Comercial. O locatário indenizará a Administração das despesas havidas, não importando esta providência em responsabilidade do RIO DESIGN LEBLON.

ART.82 - Os encarregados da segurança atuarão nas áreas comuns, áreas de serviço, circulação e estacionamento, só intervindo no interior dos Salões Comerciais em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para prestar auxílio.

ART.83 - Compete ao pessoal encarregado da segurança manter sempre livre as escadas e saídas de emergência, impedir a obstrução, ou o embaraço à circulação no interior do RIO DESIGN LEBLON e em seus acessos e dependências.

ART. 84 - É proibido manter valores nos Salões Comerciais e depósitos, sendo que todos os valores enquanto provisoriamente ali estiverem, deverão ser depositados em cofre “Boca de Lobo”.

ART.85 - Não é permitido o pagamento de funcionários em dinheiro ou cheque dentro dos Espaços Comerciais.

ART.86 – Não é permitida a permanência de funcionários nas áreas destinadas aos clientes durante o horário de descanso.

ART.87 - Considerando que contíguo ao empreendimento RIO DESIGN LEBLON, localiza-se edifício garagem para estacionamento de veículos, ao qual a Administração vem tendo acesso para garantir a utilização das aludidas vagas pelos usuários do Shopping, cabe à Administração, por meio de pessoal habilitado, orientar e disciplinar o acesso, manobra e uso das áreas de estacionamento, mantendo sempre desimpedidas as vias de circulação, fazendo retirar incontinentemente qualquer veículo estacionado em desacordo com as normas, ou que, a critério da Administração, se revele inconveniente ao uso regular do local.

§ Único - Em sendo necessário, para bem cumprir o aqui estabelecido, a Administração requererá às autoridades competentes que façam remover, compulsoriamente, o veículo perturbador da utilização normal do estabelecimento.

ART.88 - Considerando que o edifício garagem é operado exclusivamente por manobristas, é atribuição exclusiva destes, manobrar, estacionar, ou conduzir veículos de clientes, locatários e usuários do RIO DESIGN LEBLON.



ART.89 - Qualquer avaria ocorrida em veículos no Edifício Garagem deverá ser registrada em formulário próprio, anotando-se as características do veículo envolvido e a identidade de seu condutor.

ART.90 - Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do RIO DESIGN LEBLON será objeto de registro em Livro ou formulário próprio pelo reclamante, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

ART.91 - Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do RIO DESIGN LEBLON serão encaminhados ao Concierge, anotando-se, em livro próprio, ficando o achado à disposição do interessado pelo prazo de até 3 (três) meses.

§ 1º - Em se tratando de objetos perecíveis, poderá a Administração deixar de conservá-lo, dando-lhes o destino que entender recomendável.

§ 2º - Entendendo suspeita a origem do objeto achado, a Administração comunicará o fato à autoridade policial.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no “caput”, que poderá ser reduzido a dois dias, a critério da Administração, aos objetos não reclamados serão dados os seguintes destinos:

- a) Os que puderem ser úteis a Instituições de Caridade, serão doados;
- b) Os que se revelarem inúteis serão lançados no lixo;
- c) Os documentos oficiais serão encaminhados às autoridades que os emitiram, ou a outra autoridade competente.

## **CAPÍTULO IX - ILUMINAÇÃO**

ART.92 - O RIO DESIGN LEBLON terá iluminação externa e interna.

ART.93 - Durante os horários de funcionamento do RIO DESIGN LEBLON, serão mantidas acesas as luzes necessárias a fornecer iluminação, facilitando aos clientes, locatários e usuários orientarem-se e terem visão satisfatória das instalações.

ART.94 - Nos horários noturnos de funcionamento, haverá iluminação externa que facilite o acesso às dependências do RIO DESIGN LEBLON e destaque o edifício na área urbana.

ART.95 - Nas áreas do Edifício Garagem haverá iluminação adequada a facilitar a sua utilização.

ART.96 - Os letreiros existentes nas fachadas e/ou entrada dos Salões Comerciais, deverão estar devidamente aprovados nos órgãos públicos às expensas do locatário ou usuário. No caso de letreiros luminosos, estes deverão permanecer acesos nos mesmos horários em que o RIO DESIGN LEBLON esteja aberto ao público, independentemente do funcionamento do Salão Comercial.

§ Único – Os letreiros de que trata o caput não poderão, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o alinhamento do Salão Comercial, que compreende o rodapê, o friso metálico no piso e os perfis das laterais, sendo de responsabilidade dos locatários a manutenção e limpeza dos seus letreiros.

ART.97 - Enquanto o RIO DESIGN LEBLON permanecer aberto ao público, as vitrines de todos os Salões Comerciais deverão permanecer iluminadas, mesmo que algum(uns) Salão(ões) não esteja(m) em funcionamento.

§ Único – Quando do fechamento do RIO DESIGN LEBLON, o locatário ou usuário obrigatoriamente terá que desligar a chave geral dos circuitos dispensáveis.

ART.98 - Salva autorização expressa da Administração, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público ou aos que trabalham nas demais lojas.

§ Único - Cabe a Administração proibir o uso de qualquer equipamento ótico que contravenha o disposto neste artigo.

ART.99 - Uma vez fechado o RIO DESIGN LEBLON, em seu interior serão mantidas acesas, apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas essenciais à vigilância.

ART.100 - Compete à Administração observar as necessidades e os resultados obtidos com o plano de iluminação, adotando as medidas corretivas ou complementares para melhorá-lo ou racionalizá-lo, inclusive alterando os horários que entender pertinente.

§ Único - Cabe aos locatários a conservação e manutenção da iluminação de seu Salão Comercial e vitrines, a fim de garantir seu perfeito funcionamento, podendo a Administração fiscalizar, notificar e solicitar as medidas corretivas aos locatários.

## **CAPÍTULO X - AR CONDICIONADO**

ART.101 - Compete a Administração, segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação de ar condicionado.

ART.102 - O ar condicionado das partes comuns será desligado no fechamento do RIO DESIGN LEBLON ao público.

ART.103 - Se o equipamento de ar condicionado houver de ser ligado, ou ter dilatado seu horário de funcionamento, para atender à conveniência de um Salão Comercial, ou de um setor do RIO DESIGN LEBLON, o custo de sua operação será suportado pelo beneficiário, ou rateado entre os beneficiários.

ART.104 – Considerando que o Espaço Comercial 112/113/111 são os únicos Salões Comerciais com acesso à área externa, o lojista ou usuário da mesma adotará nesse acesso, sistema de portas que impeçam ou reduzam ao mínimo a perda de refrigeração, cabendo à Administração verificar o funcionamento e eficiência dos sistemas empregados, determinando o aperfeiçoamento ou a substituição dos que não se revelarem satisfatórios.

ART.105 - As cozinhas dos restaurantes, bares, cafés, e lanchonetes deverão ter equipamento de exaustão mecânica que impeça a penetração de gorduras e/ou odores nos dutos de ar condicionado, cabendo a Administração fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz do mesmo. A existência de fumaça ou cheiro de gordura emanados de locais que não disponham de tal equipamento constitui infração ao presente Regulamento, punível na forma do mesmo.

ART.106 - Compete aos lojistas manter permanentemente ligados os “fancoil” e aparelhos de ar condicionado, além do sistema de exaustão (quando houver) e zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos instalados nas respectivas lojas, suportando os custos de reparações que sejam necessários em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso ou desídia.

§ Único – É obrigatória a apresentação da ficha ou comprovante de manutenção periódica dos equipamentos citados no caput deste artigo.

ART.107 – Os equipamentos próprios, de que trata o artigo supra, serão instalados e mantidos pelo locatário, que arcará com todo e qualquer custo de reparação e/ou manutenção que seja necessário, em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso ou desídia. Cabe ao locatário apresentar o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) quando este tiver equipamento com carga térmica instalada igual ou maior a 5 TR’s, conforme portaria 09 da ANVISA. O mesmo deverá ser mantido atualizado por engenheiro mecânico habilitado.

§ Único - O disposto neste artigo não isenta o lojista de permitir a fiscalização da Administração no equipamento mencionado visando à segurança do RIO DESIGN LEBLON.

## **CAPITULO XI – OBRAS**

ART.108 - Quando o locatário ou usuário pretender executar alguma obra em sua loja, deverá observar os procedimentos apresentados no caderno técnico do Shopping e solicitar autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao Shopping. Ficará a critério do Shopping a avaliação da necessidade de instalação de tapume para a execução de obras. Caso seja determinada a utilização do tapume, a loja será responsável pelo seu custo e também deverá providenciar adesivo padronizado.

§ único – É de responsabilidade do locatário a produção do layout do adesivo bem como o pagamento de todas as despesas relativas ao mesmo. O layout precisa ser aprovado pelo marketing do shopping através do e-mail [marketing-rdl@ancar.com.br](mailto:marketing-rdl@ancar.com.br)

ART.109 - Quaisquer obras de conservação ou remodelação feitas nos Salões Comerciais, que sejam determinadas pela Administração, quer sejam realizadas espontaneamente pelos condôminos ou seus locatários, deverão ser levados a efeito por conta e risco destes, evitando-se que causem embaraços ou impedimentos ao funcionamento normal do RIO DESIGN LEBLON.

ART.110 - Quando as obras importarem em alteração das instalações dos Salões Comerciais, serão precedidas de autorização através do Portal do Lojista, em formulário específico da Administração e liberando a obra para execução desde que tenha sido apresentado o responsável técnico e obedecido o que dispõem as Normas Gerais Complementares do Contrato de Locação e a Pasta Técnica. A aprovação dos projetos legais e técnicos nos órgãos governamentais competentes para cada instalação será obrigatória e de responsabilidade do lojista.

ART.111 - Mesmo quando as obras forem autorizadas na forma contratual, os que as executarem sempre serão os responsáveis técnicos e legais pela execução e manutenção,

assim como por quaisquer danos e prejuízos que elas acarretarem ao RIO DESIGN LEBLON, aos demais locatários ou a terceiros.

ART. 112 - Para cada instalação, os lojistas deverão apresentar responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica.

ART.113 - Na execução de quaisquer obras, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela Administração para reduzir os incômodos de sua execução, tais como cobrir o piso do mall com lona de terreiro desde a loja até o ponto de saída ou guarda do material/equipamento. A Administração não permitirá o empréstimo de seus materiais / equipamentos (exemplo: escadas, ferramentas e materiais).

ART.114 - Na hipótese de realização de mudança nas instalações ou obras civis, um novo projeto deverá ser necessariamente apresentado, para a análise da área de operações do RIO DESIGN LEBLON, que responderá através de análise de projeto em 5 (cinco) dias úteis após apresentação à Administração de 2 (duas) vias impressas dos respectivos projetos.

ART.115 - Os lojistas deverão executar periodicamente manutenção preventiva e corretiva nas instalações de suas lojas, tanto nos revestimentos de piso/ parede e teto / esquadrias / vidros / fachada / mobiliário e equipamentos, como também nas instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, mecânicas (ar cond. e exaustão) e de proteção e combate a incêndio (sprinkler's, sistema fixo de CO<sup>2</sup> e detecção de incêndio), de acordo com as normas técnicas em vigor, devendo os lojistas disponibilizar à Administração todos os documentos comprobatórios das manutenções realizadas e respectivo atestado de responsabilidade técnica. Em caso de saída de materiais e ou equipamentos, entulhos e afins o Lojista deverá providenciar proteção do piso para que este não seja danificado. Em caso de danos, o Lojista arcará com os custos para os devidos reparos.

## **CAPÍTULO XII – PAISAGISMO**

ART.116 - Toda operação que tiver, em sua decoração, jardineiras ou vasos de plantas seja no interior da loja, mall ou varanda deverá se responsabilizar pela conservação e limpeza das plantas. As espécies utilizadas nas áreas comuns objeto de contratos de locação ou de comodato deverão ser previamente aprovadas pelo departamento de arquitetura do RIO DESIGN LEBLON.

ART.117 - A Administração poderá solicitar a qualquer tempo a substituição das plantas, jardineiras ou vasos, seja por outras da mesma espécie ou não, estipulando um prazo para tanto. Findo o prazo se não for tomada nenhuma providência, a Administração poderá realizar a modificação conforme especificações previamente definidas e repassará o custo ao lojista, acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração.

ART.118 - Os vasos/cachepots que compõem o paisagismo também devem mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza. Caso estes equipamentos não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Shopping, a loja receberá notificação estabelecendo prazo para providências. Findo o prazo, caberá à Administração a decisão de retirar definitivamente e descartar os equipamentos do local.

## **CAPITULO XIII - ESTACIONAMENTO**

ART.119 - Visando incrementar o afluxo de público ao RIO DESIGN LEBLON, a Administração poderá, a qualquer tempo, interditar e/ou limitar o uso do Edifício Garagem, aos mensalistas, aos lojistas, seus prepostos, pessoal da Administração ou qualquer pessoa vinculada a esta, bem como estabelecer a cobrança de taxas progressivas em função do tempo de uso do estacionamento com a finalidade de assegurar-lhe a máxima rotatividade.

## **CAPÍTULO XIV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE**

Artigo 120 - Os Usuários, Lojistas e/ou seus funcionários devem manter e agir de acordo com políticas de governança em privacidade e proteção de dados, e realizar toda e qualquer operação com Dados Pessoais de clientes, funcionários ou prestadores de serviços (Exemplo: pessoa responsável por realização de obra ou outro serviço de manutenção) de acordo com os princípios da finalidade, adequação, segurança, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, prevenção, não discriminação, responsabilização, e em consonância com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não limitado a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, e eventual legislação de país estrangeiro em que houver operação de tratamento de dados pessoais.

Artigo 121 - Os Usuários, Lojistas e/ou funcionários dos lojistas deverão evitar a coleta de Dados Pessoais Sensíveis, ou Dados Pessoais cujo tratamento possa revelar informações de caráter fortemente discriminatório. Caso a coleta de Dados Pessoais Sensíveis seja imprescindível para realização de atividades dos Usuários, Lojistas e/ou seus funcionários, e não esteja relacionada com a atuação principal do Usuário, lojistas e/ou seus funcionários (Exemplo: solicitação de dados relacionados à saúde em clínicas de realização de exames de médicos), a solicitação deverá passar pela aprovação do NSM.

Artigo 122 - O usuário, o lojista, e/ou seus funcionários deverão informar a finalidade do uso de informações pessoais, detalhando a necessidade e adequação daquela informação pessoal para atendimento do objetivo informado, sempre que houver solicitação de dados pessoais feitas aos clientes.

Artigo 123 - Os dados pessoais a que os lojistas, seus funcionários ou usuários venham a ter acesso em razão de cartas reclamatórias, ou ocorrências de qualquer natureza, não poderão ser usados para nenhuma outra finalidade que não o atendimento da demanda que consta na carta reclamatória ou ocorrência de outra natureza. O tratamento de qualquer Dado Pessoal a que o lojista e/ou seus funcionários tiverem acesso em razão de carta reclamatória ou ocorrência de outra natureza para outras finalidades dependerá de anuência específica do

cliente sobre o uso de seus dados para aquela finalidade pretendida específica (Exemplo: envio de email marketing, criação de perfis de consumidores, envio de campanhas por telefone).

Artigo 124 - Os Usuários, Lojistas e/ou seus funcionários devem adotar medidas técnicas e administrativas necessárias para preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, protegendo-os contra divulgação ou acesso por terceiros não autorizados.

Artigo 125 - São vedadas quaisquer atividades de comercialização de dados pessoais de clientes nas instâncias do NSM.

Artigo 126 - No caso de instalação de câmeras de segurança por parte de Lojista ou Usuário, a Loja ou Espaço Comercial onde o equipamento for instalado deve contar com avisos, em locais visíveis, contendo informações sobre a captação de imagens e forma de realização da captação.

§ Único - É vedada a instalação de sistemas de reconhecimento facial automatizado, ou sistemas análogos, nas câmeras de segurança instaladas nas lojas ou espaços comerciais.

Artigo 127 - Em caso de demanda de cliente relacionada a operações com dados pessoais realizadas em plataformas disponibilizadas pela Ancar deverão ser direcionadas ao dpo@ancar.com.br (Exemplo: solicitação de exclusão dos dados, confirmação das operações que são feitas com seus dados pessoais, correção de dados cadastrais em aplicativo, plataforma de lojista, ou assistente virtual). Caso o Usuário e/ou Lojista seja contatado ou demandado pela ANPD ou outra Autoridade Nacional em assuntos relacionados a operações de Tratamento de Dados Pessoais que envolvam o NSM ou a Ancar, o Encarregado de Dados Pessoais da Ancar deverá ser contatado imediatamente através do email dpo@ancar.com.br

## **CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.128 - Todos os danos causados ao RIO DESIGN LEBLON e suas dependências serão ressarcidos por seus causadores e em não sendo estes identificados, o custo será rateado, pelo que é dever de todos os usuários denunciar à Administração quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos ao RIO DESIGN LEBLON.

ART.129 - Qualquer fato ou ato que comprometa ou ameace a segurança do RIO DESIGN LEBLON, suas instalações, clientes, locatários, empregados e usuários, deverá ser, imediatamente, comunicado à segurança.

ART.130 - Os empregados do RIO DESIGN LEBLON, assim como as ferramentas e equipamentos do empreendimento, não poderão ser utilizados para execução de tarefas do interesse privado dos lojistas, a menos que haja autorização específica e por escrito da Administração e mediante ressarcimento dos custos incorridos, com adicional relativo aos encargos sociais e materiais.

ART.131 - Mesmo quando autorizado a prestar serviços a qualquer lojista, o pessoal do RIO DESIGN LEBLON receberá as ordens respectivas da Administração.

ART.132 - Nas dependências do RIO DESIGN LEBLON, não será permitido angariar donativos para qualquer fim, seja com a finalidade que for, a não ser com a prévia autorização por escrito da Administração, que só a concederá em caráter excepcional, quando o interesse do RIO DESIGN LEBLON o recomendar.

ART.133 - Os locatários não permitirão que seus Salões Comerciais sejam utilizados para os fins proibidos no artigo precedente, ou para qualquer outro diverso daquele para o qual foram destinados em contrato de locação, ainda que beneficente, cultural, religioso, esportivo, político ou promocional, a menos que autorizado por escrito pela Administração.

ART.134 - Os empregados do RIO DESIGN LEBLON, salvo quando a natureza das tarefas nas quais estiverem investidos não os permitir, deverão estar uniformizados, asseados e dirigir-se ao público com solicitude, respeito e simpatia, procurando prestar todo o auxílio e informação necessários.

ART.135 - Igualmente, os locatários zelarão para que seus empregados tenham boa apresentação pessoal, estejam convenientemente trajados, e atendam o público de maneira solícita e respeitosa, podendo a Administração, notificar, intervir e aplicar as sanções cabíveis, em caso de desvio comprovado de conduta no interior do RIO DESIGN LEBLON.

ART.136 - Todos os lojistas e seus prepostos deverão ser portadores de cartão de identificação (leitor de QRCode) do shopping.

§ 1º - O crachá será, sob a responsabilidade do Locatário, obrigatoriamente restituído à Administração, sempre que ocorrer o desligamento do empregado ou preposto.

§ 2º - O crachá digital terá validade de 01 ano, após este período, se faz obrigatória a solicitação de renovação junto a Administração.

ART.137 - É vedado fotografar ou filmar nas dependências do RIO DESIGN LEBLON, salvo quando previamente autorizado pela Administração.

ART.138 - As refeições dos funcionários do Shopping e/ou dos funcionários dos lojistas não poderão ser feitas no mall ou nos banheiros destinados aos funcionários, disponibilizando o RIO DESIGN LEBLON local adequado para tanto. Igualmente, não é permitido a qualquer locatário fazer refeições em local que não seja o local adequado, sendo que a infração a esta norma quer praticadas pelo locatário ou seus empregados ou prepostos, sujeitá-lo-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal mínimo.

ART.139 - Não é permitida a utilização dos banheiros destinados a clientes por funcionários uniformizados, quer do Shopping, quer dos lojistas, para higiene pessoal (fazer a barba, depilação, troca de roupa, etc.), devendo referida higiene pessoal ser feita nos banheiros destinados aos funcionários, ficando o locatário, em caso de infração por parte de seus funcionários, sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal mínimo. Igualmente não é permitido a qualquer locatário utilizar os banheiros

destinados a clientes para higiene pessoal, sob pena de ficar sujeito ao pagamento da mesma multa.

ART.140 - Visando a manutenção do bom padrão de funcionamento do RIO DESIGN LEBLON e dos equipamentos nele instalados, inclusive nos Salões Comerciais, notadamente de refrigeração, elétricos e hidráulicos, poderá a Administração, contratar empresas especializadas em manutenção, correndo todas as despesas por conta dos locatários, na forma especificada em cada contrato de locação.

ART.141 - Não é permitido o comércio de ambulantes nas dependências do Shopping. Caso algum locatário seja flagrado comprando/comercializando qualquer produto, será multado em 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal mínimo, respondendo este, ainda, pela referida infração se cometida por seu empregado ou preposto.

ART.142 - Nos termos da Lei Federal nº 9294/96 e da Lei Estadual nº 5517/2009, não é permitido fumar em nenhuma dependência do Shopping que seja fechada ou parcialmente fechada, não sendo permitida, igualmente, a permanência nas escadas de emergência para fumar ou qualquer outro fim.

§ 1º – Sendo o infrator, o locatário, seu funcionário ou preposto, colocando, ou não, em risco o patrimônio do Rio Design Leblon, ficará sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do aluguel mínimo mensal, sem prejuízo de responder por infrações e penalidades que possam ser imputadas ao RIO DESIGN LEBLON pelos órgãos de fiscalização do Município, Estado ou União.

§ 2º – Na eventualidade de reincidência, além das sanções previstas no parágrafo anterior, o infrator ficará sujeito à sua retirada do RIO DESIGN LEBLON.

ART. 143 – Não é permitida a movimentação de qualquer mercadoria saindo ou entrando das lojas pelo elevador, não se permitindo, igualmente, a movimentação de qualquer pessoa pelo elevador em trajés inadequados, sujos ou emanando odores desagradáveis.

ART.144 - O presente regimento interno, quanto aos locatários, complementa e regulamenta a escritura das Normas Gerais do RIO DESIGN LEBLON.

ART.145 - Os casos omissos serão solucionados pela Administração que baixará os atos complementares deste regimento através de ordens internas de serviços, avisos ou circulares dando a esses atos a divulgação recomendável conforme a sua natureza.

ART.146 - As normas enunciadas neste Regimento em relação aos locatários aplicar-se-ão aos sublocatários ou concessionários ou prestadores de serviço assim legitimados em decorrência de prévio consentimento por escrito da Administração.

ART.147 - O descumprimento de qualquer norma enunciada neste Regimento, mediante ação ou omissão por parte do locatário, ainda que no mesmo dia, mas em condições e em tempo não subsequente, implicará em notificação e no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal mínimo vigente para cada infração cometida.

ART.148 – Após o prazo estabelecido na notificação supra, e em caso de reincidência no descumprimento de qualquer norma implicará, ainda, em pagamento de multa diária equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do aluguel mensal mínimo vigente para cada reincidência, e enquanto perdurar(em) a(s) infração(ões).



§ Único – O disposto neste artigo não isenta o locatário do pagamento da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo anterior.

ART.149 – O NSM poderá, sempre que entender conveniente ou necessário, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento, ou que tenha sido por ele anteriormente autorizada, que, a seu exclusivo critério, se revele nociva aos objetivos do Shopping, ou incompatíveis com os métodos por este adotado.